

ATA  
05 04 20

ATLÂNTICA HOLDING S.A.

CNPJ/ME n. 33.824.652/0001-08

NIRE 35.300.537.220

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da ATLÂNTICA HOLDING S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista, n. 460, 7º andar, sala T, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000.
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
  
3. **MESA:** Presidente: MARCELO HOSSRI HANNUD  
Secretária: FERNANDA DOS SANTOS JESUS
  
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e, após consignar a realização integral do capital social pelos acionistas, que aportaram em moeda corrente nacional o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que estava pendente de integralização, por unanimidade de voto dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:
  - (i) alterar a sede da Companhia para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.631, Sala 705, Jd. Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-903, com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

03/04/20

*“Art. 3º - A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.631, Sala 705, Jd. Europa, CEP 01452-903.”.*

(ii) destituir os Srs. **IVAN HENRIQUE MOARES LIMA**, brasileiro; casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, advogado, portador da cédula identidade RG n. 29.411.704-0 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o n. 236.578, e **JOÃO GABRIEL GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 43558438-8 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o n. 296.798 e no CPF/ME sob o n. 317.735.218-61, dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Companhia, respectivamente, dando a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irretratável quitação aos mesmos em razão de suas atuações como diretores da Companhia.

(iii) eleger, em substituição aos diretores destituídos, o Sr. **MARCELO HOSSRI HANNUD**, brasileiro, em união estável no regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 5.642.341-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 011.208.638-13, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.631, Sala 705, Jd. Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-903, para ocupar o cargo Diretor da Companhia, com prazo de mandato de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social da Companhia. A remuneração dos Diretores será definida oportunamente pelos acionistas.

(iv) aprovar o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de 1 (uma) ação ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 1.206.298,00 (um milhão, duzentos e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 1,00 (um real) destinado à formação do capital social, e R\$ 1.206.297,00 (um milhão, duzentos e seis mil, duzentos e noventa e sete reais) direcionado à conta de reserva de capital, nos termos do art. 182, §1º, alínea “a” da Lei n. 6.404/76.

A ação é subscrita nos termos do Boletim de Subscrição, que segue anexo à presente como Anexo I, e integralizada mediante capitalização de crédito detido pelo subscritor contra a própria Companhia, no

DS  
MHA

DS  
FS

ATA  
05 04 20

valor correspondente a R\$ 1.206.298,00 (um milhão, duzentos e seis mil, duzentos e noventa e oito reais).

Os acionistas da Companhia declararam expressamente que concordam com o aumento de capital ora aprovado, renunciando a todo e qualquer direito de preferência quanto a subscrição das ações ora emitidas.

Em decorrência do aumento de capital social ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), dividido em 1.001 (uma mil e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para o que o Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O capital social é de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), dividido em 1.001 (uma mil e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”*

(v) aprovar a reformulação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II da presente ata.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, conforme previsto no §1º do Artigo 130 da Lei n. 6.404/76. Após a lavratura da presente ata, lida em voz alta, foi reconhecida como expressão fiel do ocorrido e assinada por todos os presentes.

---

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais.

---

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:

MARCELO HOSSRI HANNUD

B630729066704B3

MARCELO HOSSRI HANNUD

Presidente

DocuSigned by:

Fernanda Santos

E825259E02E0410

FERNANDA DOS SANTOS JESUS

Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
POR O NÚMERO

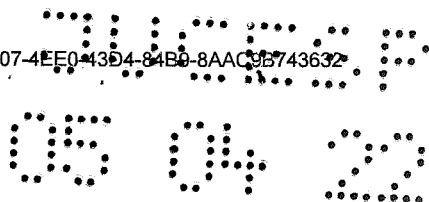
*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

173.550/22-8



JUCESP  
SEDE

JUCESP  
05 ABR 2022



ANEXO I - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ATLÂNTICA HOLDING S.A., REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**Qualificação do subscritor:** PAMPAS PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Deputado Laércio Corte, n. 753, 14º andar, parte, Morumbi, CEP: 05706-290, São Paulo/SP, atualmente em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e em fase de inscrição perante a Receita Federal do Brasil (CNPJ/ME), neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Hossri Hannud.


**Características da emissão:** Subscrição particular de 1 (uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor total de emissão de R\$ 1.206.298,00 (um milhão, duzentos e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), integralizados neste ato mediante capitalização de crédito em igual valor devido pelo subscritor contra a própria Companhia.

Ações subscritas:

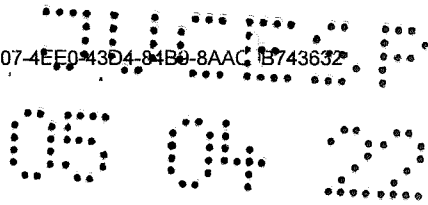
| Espécie/Classe | Quantidade | Valor Total (R\$) |
|----------------|------------|-------------------|
| Ordinária      | 1          | R\$ 1.206.298,00  |

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
  
B630729986704B3...  
PAMPAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Marcelo Hossri Hannud



ANEXO II - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ATLÂNTICA HOLDING S.A., REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL DA  
ATLÂNTICA HOLDING S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

**Art. 1º** - A Companhia tem a denominação de **ATLÂNTICA HOLDING S.A.**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie ("Companhia").

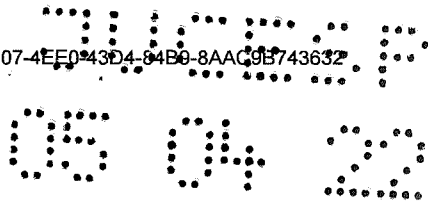
**Art. 2º** - O objeto social da Companhia contempla a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro no endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.631, Sala 705, Jd. Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-903.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Art. 4º** - O capital social é de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), dividido em 1.001 (uma mil e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.



**Art. 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

**Art. 6º** - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - A Companhia será administrada por até 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituível a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

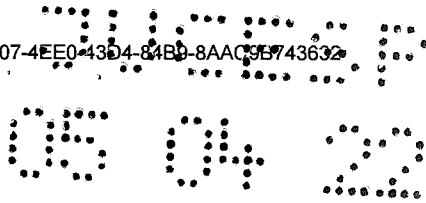
**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, pela lei e por Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, quando aplicável.

DS  
FS

DS  
MHA



**Art. 9º** - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) isoladamente pelo Diretor; ou (ii) por um procurador isoladamente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados pelo Diretor, isoladamente, e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** – Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizadas dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia e forma de exercício dos poderes outorgados.

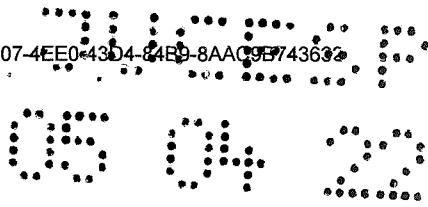
**Art. 10** - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas, instaladas e presididas por qualquer um de seus membros.

**Art. 11** - Os membros da Diretoria poderão receber os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros da Diretoria presentes, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia. Caso não haja qualquer diretor



presente, a Assembleia Geral deverá ser presidida por um dos acionistas eleito pelos demais acionistas.

#### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Art. 13** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

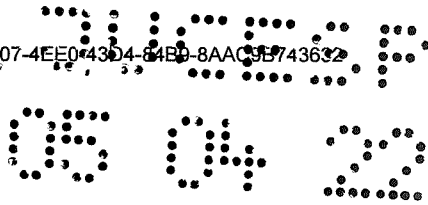
**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

**Art. 15** - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

- (i) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social;
- (ii) 5% do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e,



- (iii) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

**Art. 17** - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-á as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

\*\*\*\*\*